



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DA VEREADORA TÂMARA GALVÃO
Av. Félix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN – CEP: 59.504 – 000
E-mail:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2021

Lido no expediente de hoje
S.S da Câmara Municipal de
Pendências / RN em 03/08/2021


1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras de vacinas de COVID-19, as chamadas "xepas" no Município de Pendências/RN para maiores de 18 anos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas "xepas", no Município de Pendências/RN.

Art. 2º A forma do cadastro e sua disponibilização serão regulamentados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, as chamadas "xepas da vacinação", devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Art. 5º O chamamento será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

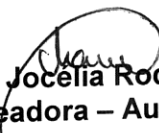
Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos.

Paragrafo único. Os imunizados com a primeira dose receberão o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose.

Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto e comprovante de endereço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pendências/RN, 30 de julho de 2021.


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora – Autora da Proposição